

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2010**

**PROCESSO Nº. 339.932**

**Pregão Eletrônico CNJ nº. 26/2010**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no DOU do dia 27 de agosto de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 401 do Processo 339.932, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RECOSTARE INDÚSTRIA DE CADEIRAS LTDA.**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 03.669.040/0001-19, com sede na Rua Buarque de Macedo, 200, Bairro Rota do Sol, Garibaldi – RS, CEP: 95.720-000, Telefone: (61) 3345-1013, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. **Catarino Lucca**, RG 2.160.112 SSP/SC e CPF 687.442.939-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de poltronas, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- f) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- f) manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CNJ**;
- h) entregar o mobiliário no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- i) montar o mobiliário, quando for o caso, nos locais indicados pela Seção de Material e Patrimônio, sem quaisquer ônus adicionais ao **CNJ**;
- j) oferecer garantia com prazo mínimo de cinco anos para todo mobiliário, a contar do recebimento definitivo;
- k) o material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados no quadro a seguir:

Endereço	Responsável
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, sala 302. Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	Suzana Batista dos Santos (61) 3403-3661

### DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

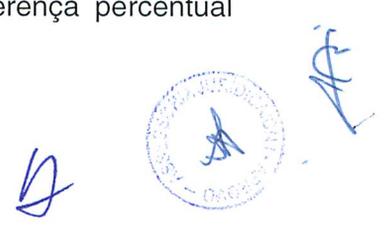
**CLÁUSULA QUARTA** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**Parágrafo Primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo Segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual



apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo Quinto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

**Parágrafo Sexto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I)** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II)** Por iniciativa do fornecedor:

- c) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

**Parágrafo Quarto** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega do mobiliário, para conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após realização de inspeção técnica para verificação da conformidade com a especificação técnica, comprovação da adequação aos termos contratuais e verificação do pleno funcionamento do objeto.

**Parágrafo Primeiro** - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, constados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo Segundo** - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da ata seja superior a 10 dias, a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação, com a cominação das demais penalidades cabíveis;

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário. Após 10 (dez) dias, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação, com as demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados ou em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a



Administração.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### DA GARANTIA

**CLÁUSULA ONZE** – O prazo de garantia do mobiliário, contra defeitos de fabricação, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DOZE** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.

#### DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

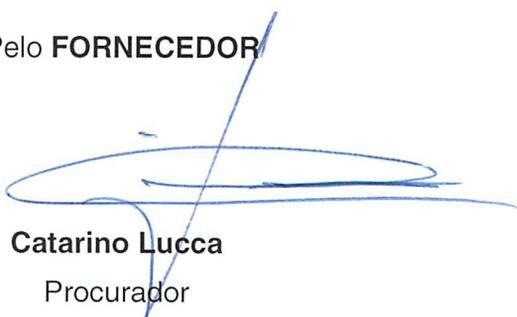
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**Helena Yaeco Fujita Azuma**  
Diretora-Geral

Pelo **FORNECEDOR**

  
**Catarino Lucca**  
Procurador

## ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2010

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 28/2010, celebrada entre o **CNJ** e a empresa **RECOSTARE INDÚSTRIA DE CADEIRAS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 26/2010.

### Especificações do Objeto

Item	Especificações	Quant. anual estimada	Valor Unitário (R\$)
5	<p><b>Poltrona giratória, com braços, espaldar alto</b>, com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Concha bipartida, estrutura em resina de poliéster e fibra de vidro, almofadas em espuma de poliuretano injetada e moldada anatomicamente, com densidade controlada para o assento e encosto, espessura no centro da almofada de aproximadamente 50mm, fixada na concha por meio de perfil de PVC semi-rígido, com mecanismo de movimento de inclinação sincronizado entre o encosto e o assento na proporção de 2:1, com pelo menos quatro posições de regulagem de inclinação ou movimento <i>free-floating</i>, suporte de encosto com regulagem de altura em pelo menos cinco posições, acabamento do revestimento com costura perimetral;</li> <li>• Estrutura giratória, com base em aço ABNT 1010/1020, com 2mm de espessura, cinco patas, rodízio em poliamida com roldanas duplas, mecanismo de regulagem de altura com pistão a ar comprimido e regulagem de tensão da mola de torção, com acabamento em pintura epóxi preto fosco;</li> <li>• Braço fixo, com apóia braços com chapas de aço ABNT 4,75mm, revestidos em espuma de poliuretano integral;</li> <li>• Revestimento de encosto e assento em tecido de lã, cor preta</li> </ul>	40	499,97

### Disposições Gerais

A fabricação do mobiliário obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- Normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Normas da ABNT (NBR 13962, NBR 14111 e NBR14113 – móveis para escritório);
- Normas relativas à ergonomia – NR-17.